Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RAÇÃO IRRADIADA PELETIZADA PARA CAMUNDONGOS E RATOS DE LABORATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA **QUIMTIA S/A**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº **28.2019**
LIVRO Nº **001/2019**
PROCESSO Nº **01342002019/2019-09**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 – seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa QUIMTIA S/A, com sede à Rua Maria Dalprá Berlezi, nº 229 – Canguiri – Colombo – PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.043.511/0001-15, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON ANDRADE DA VEIGA, brasileiro, Diretor Presidente, portador do R.G. nº 3.431.072-6-SSP-PR e do CPF/MF nº 571.753.819-72 e o Sr. FERNANDO PALEVODA, brasileiro, Diretor Executivo, portador do R.G. nº 8.471.621-9-SSP-PR e do CPF/MF nº 043.266.939-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes,

observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA à CNEN/IPEN, de 3.000 Kg de ração pronta para irradiar, não irradiada para ratos, camundongos e hamsters de laboratório, marca Nuvilab, descrição: **Nuvilab CR-1 IRRADIADA (100110007).**

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os pedidos do produto, objeto do presente CONTRATO, deverão ser via e-mail e/ou telefone, de acordo com as necessidades do IPEN-CNEN/SP, em 3 (três) parcelas, conforme cronograma de entrega abaixo descrito:

	1ª entrega	**2ª entrega**	**3ª entrega**	**TOTAL**
Entregas	Quando do primeiro dia de vigência do contrato, ou seja 01.10.2019	03 (três) meses contados da primeira entrega.	03 (três) meses contados da 2ª entrega	
Quantidade de sacas	50	50	50	150
Quantidade em peso (kg)	1000	1.000	1.000	3.000 ,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A entrega dos produtos deverá ser feita até o 10º (décimo) dia dos meses de entrega.

SUBCLÁUSUALA SEGUNDA – O objeto contratado deverá ser entregue na IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, no Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio - SEGAP da IPEN-CNEN/SP, que designará o local onde o Fiscal do contrato irá recepcionar os produtos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Composição do Produto:

a) Composição básica da ração: carboidrato de cálcio ou calcário, farelo de milho, farelo de soja, farelo de trigo, fosfato bicálcico, milho, gordura vegetal estabilizada, *premix* vitamínico mineral aminoácido;

b) Níveis de garantia por KG do produto

Umidade máxima: 12,5 %

Proteína bruta mínimo: 22,0 %

Extrato etéreo mínimo: 4,00 %

Matéria mineral máximo: 10,00 %

Matéria Fibrosa máximo: 8,00 %

Cálcio máximo: 1,40%

Fósforo mínimo: 0,80%

c) Suplementação por Kg, não menos que:

Vitamina A 12.000 UI; vitamina D3 1.500UI; vitamina E 30,00 mg; vitamina K3 3,00 mg; vitamina B1 5,00 mg; vitamina B2 6,00 mg; vitamina B6 7,00 mg; vitamina B12 20,00 mcg; niacina 60,00 MG; ácido pantotênico 20,00 mg; ácido fólico 1,00 mg; biotina 0,05 mg; colina 600,00 mg.

d) Microelementos minerais

Ferro 50,00 mg; zinco 60,00 mg; cobre 10,00 mg; iodo 2,00 mg; manganês 60,00 mg; selênio 0,05 mg; cobalto 1,50 mg; aminoácidos DL-metionina 300,00 mg; lisina 100,00 mg; aditivos antioxidante 100,00 mg.

e) Informações complementares

Tipo: peletizada, dimensões do pellet 15-16 mm de diâmetro e 30-40 mm de comprimento;

Embalagem mínima: sacos de 20 kg, com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos, mantendo a integridade do produto;

Características organolépticas: toda a ração deve apresentar-se íntegra e mantidas as suas características organolépticas (odor, cor, sabor, consistência etc.);

Apresentação do laudo de controle da qualidade do fabricante a cada lote da ração fornecida;

Para cada fornecimento de ração deverá apresentar laudo de analise químico do lote.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento do produto de acordo com o estabelecido neste Contrato e em rigorosa observância às especificações e determinações da IPEN-CNEN/SP, das normas e processos técnicos e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;

b) Atender com presteza às solicitações da IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;

c) Preservar o nome da Instituição, pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;

d) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;

e) Garantir a qualidade do produto, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados após o recebimento definitivo do material por parte da fiscalização da IPEN-CNEN/SP;

f) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

h) Responsabilizar-se pela substituição imediata dos produtos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a IPEN-CNEN/SP e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;

i) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN/IPEN:

a) Pagar com pontualidade o preço acordado, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;

b) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;

c) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;

d) Notificar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante o recebimento dos produtos;

e) Dar cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa (IN) SRF nº 480 de 15/12/2004 bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do material contratado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) material (is) que se encontrar em desacordo com o solicitado nesse CONTRATO e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **recebimento provisório** será imediato e dar-se-á com a verificação da qualidade do produto. Entretanto, cada fornecimento contratado somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento deste Contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela Fiscalização da IPEN-CNEN/SP, dentro de um **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** do recebimento provisório, **formalizado mediante termo de recebimento definitivo** dos fornecimentos a ser elaborado pela IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste contrato e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a fiscalização não declarar os materiais definitivamente aceitos, a CONTRATADA estará obrigada a trocar qualquer material recusado pela mesma em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da CNEN/IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R$ 24.750,00** (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), sendo: o valor por Kg de **R$ 8,25** (oito reais e vinte e cinco centavos) e o valor por saco de 20 Kg de **R$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização da IPEN-CNEN/SP, **será efetuado em três parcelas obedecendo o cronograma físico financeiro descrito na clausula II deste contrato**, até o 20º (vigésimo) dia subseqüente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para credito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 9 da IN SRF n 480, de 15/12/2004. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que tratam as Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto Municipal 50.896, de 01/10/2009, todos da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não será admitido qualquer reajuste de preços ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser enviada no endereço: **nfe@ipen.br**.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data em **01.10.2019 e encerramento em 30.09.2020**. No entanto o prazo de entrega da ração, objeto deste contrato, deverá ser procedido conforme Cronograma de Entrega descrito na clausula II deste instrumento contratual.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A garantia do objeto deste termo de contrato terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de contato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e

conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que, em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês em que se verificar a ocorrência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas na Cláusula anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado, e aceitos pela CNEN/IPEN, caso a CONTRATADA atrase a entrega do material, previsto na Cláusula II, ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do produto não entregue;

b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor do produto não entregue;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa no fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na Divida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução do fornecimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela IPEN-CNEN/SP, previsto na subcláusula quinta, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela IPEN-CNEN/SP até o limite dos prejuízos causados à Administração, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA-SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato não foi precedido de licitação vez que o mesmo se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, por exclusividade de fornecimento junto ao próprio fabricante, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA empresa QUIMTIA S/A, documento SEI **0134735** do Processo IPEN-CNEN/SP nº **01342002019/2019-09**, bem como os demais documentos constantes do referido processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Material de Consumo", **Elemento de Despesa 339030, Nota de Empenho nº 2019NE800855 de 19.09.2019 - Gestão/Unidade: 113202 - Fonte: 025010100 - Programa de Trabalho da UNIÃO: 19.572.2059.20UX.0001 - PI: 24780000011.**

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

Sr. ANDERSON ANDRADE DA VEIGA
Diretor Presidente

Sr. FERNANDO PALEVODA
Diretor Executivo

Testemunhas:

KATIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS
Coordenador de Administração e Infraestrutura - COADM
IPEN-CNEN/SP
RG nº 6.845.499-5
CPF nº 817.573.368-34

CARLOS ROBERTO JORGE SOARES
Gerente do Centro de Biotecnologia CEBIO – IPEN-CNEN/SP
RG nº 12.260.878-1
CPF nº 051.376.258-25

Obs.– Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer **documento SEI 0214828** do processo **01342002019/2019-09**.

www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2019, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EVERALDO SILVEIRA GOIS
Pregoeiro

(SIDEC - 01/10/2019) 240101-00001-2019NE000001

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 AO CONTRATO Nº 6294/2018

Número do Processo: 01302.000294/2018-75. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 18.720.938/0001-41. Contratado: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. Objeto: Fica prorrogado até a data de 31/01/2020; Fundamento Legal: Lei 8666/93 art. 57, parag.1º, § II.
Data de Assinatura: 30/09/2019. Assinatura das Partes; Pelo IBICT: Cecília Leite Oliveira - Diretora - CPF: 339.327.861-49; Pela FUNDEP: Alfredo Gontijo de Oliveira - Presidente - CPF: 045.124.216-53.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 168/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/09/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual Contratação de empresa para a prestação de serviços frequentes de limpeza e conservação de áreas verdes para as unidades do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais INPE de São José dos Campos/SP e Atibaia/SP, com remoção de resíduos sólidos, e fornecimento de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS
Assistente C&T

(SIDEC - 01/10/2019) 240106-00001-2019NE900005

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 240114

Nº Processo: 01201000470201998. Objeto: Aquisição de produtos químicos, instrumentos e equipamentos para laboratórios de análises da qualidade de águas para uso nos testes do Centro de Testes de Tecnologias de Dessalinização.. Total de Itens Licitados: 51. Edital: 02/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisco Lopes de Almeida, Sn Bairro Serrotão, Serrotão - Campina Grande/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240114-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

SARA RANULCE DE MEDEIROS
Pregoeira

(SIASGnet - 01/10/2019) 240114-00001-2019NE800003

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 240124

Nº Processo: 01208000118201992.
PREGÃO SISPP Nº 8/2019. Contratante: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS -AFINS. CNPJ Contratado: 18087315000183. Contratado : AAVA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de locação de ônibus, com motorista, para transporte de civis no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro para o MAST. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2019 a 01/10/2020. Valor Total: R$107.500,80. Fonte: 178980000 - 2019NE800207. Data de Assinatura: 30/09/2019.

(SICON - 01/10/2019) 240124-00001-2019NE800011

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 240126

Nº Processo: 01210000394201910.
DISPENSA Nº 394/2019. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -.CNPJ Contratado: 11452317000185. Contratado : CITY CONNECT SOLUCOES EM -TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Serviços de engenharia e infraestruturapara ampliação e upgrade de sistema de segurança eletrônica digital para monitoramento das dependencias do Observatório Nacional, Unidade São Crtistóvão e Vassouras, com fornecimento de material, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 02/10/2019 a 01/10/2020. Valor Total: R$32.160,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800336. Data de Assinatura: 27/09/2019.

(SICON - 01/10/2019) 240126-00001-2019NE800014

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 309/2019 - UASG 240126

Nº Processo: 01210000309201913 . Objeto: Fechamento de Câmbio e desembaraço alfandegário referente a um conjunto de componentes ópticos-eletrônicos. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Não existe similar Nacional. Declaração de Dispensa em 01/10/2019. LUCIANO ALBERTO VIEIRA DA SILVA. Coordenador de Administração. Ratificação em 01/10/2019. JOAO CARLOS COSTA DOS ANJOS. Diretor. Valor Global: R$ 165.605,22. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro FINGER LAKES INSTRUMENTATION..

(SIDEC - 01/10/2019) 240126-00001-2019NE800014

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2019

A Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06, da Anatel, torna público o resultado de julgamento do PE nº 08/2019/GR06/Anatel, Processo nº 53532.000040/2019-28. Objeto: contratação de serviços outsourcing de impressão para a Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06 (Grupo 1) e Unidade Operacional no Estado da Paraíba - UO6.2 (Grupo 2). Vencedores: Grupo 1 - MILL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 15.196.928/0001-60, R$ 16.857,76; Grupo 2 - MARCOS S BIUDES, CNPJ 08.257.279/0001-03, R$ 8.073,60. Vigência contratual: 48 meses.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente Regional

(SIDEC - 01/10/2019) 413001-41231-2019NE800066

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 446/2019 - UASG 113205

Nº Processo: 738/19 . Objeto: Espectrômetro FTIR Evacuado da marca Bruker, modelo Vertex 70v, com características anexadas no processo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de fabricante do equipamento. Declaração de Inexigibilidade em 17/09/2019. ANTONIO FLAVIO DOS REIS. Chefe do Serviço de Suprimento e Patrimonio. Ratificação em 17/09/2019. LUIZ CARLOS DUARTE LADEIRA. Diretor do Cdtn. Valor Global: R$ 358.800,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro BRUKER OPTIK GMBH/ALEMANHA.

(SIDEC - 01/10/2019) 113205-11501-2019NE800015

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 484/2019 - UASG 113205

Nº Processo: 791/19 . Objeto: ABX Choline Reagent Kit, GE TRACERlab Synthesizer Reagents, GE TRACERlab MX Synthesizer Reagents. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Compra deverá ser executada diretamente do fabricante. Declaração de Inexigibilidade em 27/09/2019. ANTONIO FLAVIO DOS REIS. Chefe do Serviço de Suprimento e Patrimonio. Ratificação em 27/09/2019. LUIZ CARLOS DUARTE LADEIRA. Diretor do Cdtn. Valor Global: R$ 46.631,70. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro ABX ADVANCED BIOCHEMICAL COMPOUNDS..

(SIDEC - 01/10/2019) 113205-11501-2019NE800015

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019 - UASG 113202

Nº Processo: 01342002019201909.
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2019. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 77043511000115. Contratado : QUIMTIA S.A -.Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 3.000 kg, de ração pronta para irradiar para os ratos, camundongos e hamsters de laboratório para o Biotério da Instituição da marca uvilab CR-1 Irradiada (100110007). Fundamento Legal: Art. 25-I da Lei 8666/93 . Vigência: 01/10/2019 a 30/09/2020. Valor Total: R$24.750,00. Fonte: 250110100 - 2019NE800855. Data de Assinatura: 20/09/2019.

(SICON - 01/10/2019) 113202-11501-2019NE800503

EXTRATO DE ACORDO

PROCESSO SEI nº 01342.001681/2019-33. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/19 através da Comissão Nacional de Energia Nuclear, por meio do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - CNEN/IPEN, CNPJ/MF n.º 00.402.552/0005-50, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Orgão Sede da Unidade SIASS - SIASS IFSULDEMINAS, CNPJ n.º 10.648.539/0001-05. OBJETO: A execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009 .DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 29/09/2022. SIGNATÁRIOS: Wilson Aparecido Parejo Calvo - RG nº 12.622.916-8 e CPF nº 062.993.808-37, Cargo de Diretor e Marcelo Bregagnoli, RG nº M6517588 e CPF nº 666.113.426-72, cargo de Reitor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 113202

Número do Contrato: 55/2018.
Nº Processo: 01342000641201893.
PREGÃO SISPP Nº 159/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 13593220000118. Contratado : PAULISTANA SEGURANCA PATRIMONIAL -LTDA. Objeto: Prorrogar a vigencia do contrato por mais 12(doze)meses, a contar do primeiro dia subsequente ao do vencimento, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas contratuais pactuadas. Fundamento Legal: Art.57-II da Lei 8666/93 . Vigência: 30/09/2019 a 29/09/2020. Valor Total: R$927.876,56. Fonte: 100000000 - 2019NE800064. Data de Assinatura: 30/09/2019.

(SICON - 01/10/2019) 113202-11501-2019NE800503

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2019 publicado no D.O. de 05/09/2019 , Seção 3, Pág. 10. Onde se lê: Valor R$ 63.478,88 Leia-se : Valor R$ 63.479,88

(SICON - 01/10/2019) 113202-11501-2019NE800503

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019 - UASG 113202

Nº Processo: 01342001221201913. Objeto: Aquisição de madeiras e derivados. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 02/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria, Butantã - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-5-00024-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIASGnet - 01/10/2019) 113202-11501-2019NE800503